



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2176/2008

## “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IÚNA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Educação Municipal

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Iúna - ES, que se regerá pelo disposto nesta Lei em observância ao disposto no art. 211 da Constituição Federal, nos artigos 11, 18 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normativas do Conselho Nacional de Educação e no art. 164 da Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO I Dos Objetivos da Educação Municipal

**Art. 2º** São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
- III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
- V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;
- VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
- VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII – garantir uma prática pedagógica interdisciplinar alicerçada no cultivo da ética e no respeito à diversidade;
- IX – contribuir para a construção de um mundo socialmente justo, ecologicamente sustentável e culturalmente equitativo.

### SEÇÃO II Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

**Art. 3º** Em regime de colaboração com o Estado e a União e com o apoio da família e da sociedade, compete ao Município:

I – oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - educação escolar regular para jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino em idade própria, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- IV – educação infantil para crianças de 0 a 5 anos de idade, nas modalidades Creche (de 0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos);
- V - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
- VI – formação continuada dos profissionais da rede municipal de educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;
- VII - apoio à pesquisa que vise ao aprimoramento da qualidade do ensino;
- VIII – atendidas as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, incentivo à Educação Profissional ofertada pela rede pública, como forma de qualificação do jovem para o trabalho.

## CAPÍTULO II

### Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

**Art. 4º** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – Conselho Municipal de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- V – Instituições de Ensino da Rede Municipal;
- VI – Instituições de apoio à Educação criadas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação.

**Parágrafo único** - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação será definida em Lei do Poder Público Municipal e seu funcionamento reger-se-á por regimento próprio.

**Art. 6º** Os conselhos municipais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, criados por Lei própria, terão como fim exercer o controle social no âmbito da educação, para as funções estabelecidas nesta Lei, obedecidos o princípio da paridade e os critérios de representatividade, abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do respectivo Conselho.

**Art. 7º** A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## SEÇÃO I

### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 8º** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

- I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

**Art. 9º** As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas e administrativas.

**Art. 10** À Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas funções, compete, em especial:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação à sua rede escolar;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- V - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;
- VII - definir princípios filosóficos e pedagógicos que nortearão as escolas do sistema municipal de ensino na elaboração de suas propostas pedagógicas;
- VIII - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- IX - realizar no início de cada ano letivo o Fórum Municipal de Educação com o fim de avaliar o exercício anterior e propor novas políticas, diretrizes e metas educacionais para o município.

**Art. 11** A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos, séries, ou ciclos; a aprovação de regimento e proposta pedagógica das escolas; e a avaliação de qualidade e inspeção das atividades pedagógicas dos estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal, além das disposições legais da União, obedecerá ao referencial normativo do Conselho Municipal de Educação.

§1º A inspeção escolar, de natureza fiscalizadora e orientadora, será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.

§2º A avaliação institucional, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

§3º Para o credenciamento de estabelecimentos da rede privada será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## SEÇÃO II Dos Conselhos Municipais

**Art. 12** O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão de natureza consultiva, normativa, mobilizadora e fiscalizadora tem como fim:

- I - deliberar sobre matéria relacionada ao ensino;
- II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação em matéria pertinente ao cumprimento da legislação educacional e controle de qualidade do ensino;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento da lei na oferta do ensino e no funcionamento das instituições do sistema de ensino.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de duas câmaras:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental.

**Art. 14** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a recebimento de diária, definida em lei, quando no cumprimento de suas funções ausentarem-se do Município.

**Parágrafo único** – A liberação de diárias de que trata o caput deste artigo, dependerá de autorização do Secretário Municipal de Educação, mediante solicitação do Presidente do CME.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar e reger-se-á por regimento próprio, obedecida a legislação pertinente.

**Art. 16** O Conselho do FUNDEB, criado e regulamentado por lei própria, é o órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, e tomará por base o cumprimento da lei federal e os interesses da educação no município de Iúna.

## SEÇÃO III Das Instituições de Ensino

**Art. 17** As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - elaborar e executar anualmente seu plano de desenvolvimento da educação escolar;
- III - exercer gestão financeira, administrativa e do ensino;
- IV - assegurar o cumprimento do calendário escolar estabelecido anualmente;
- V - velar pela elaboração e o cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- VI - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração visando a valorização do saber e a compreensão do sentido educação escolar e sua importância no preparo do indivíduo para a vida, consoante as expectativas da sociedade contemporânea;
- VIII - informar os pais e responsáveis sobre a proposta pedagógica da escola e a frequência e o rendimento dos alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IX – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei

X – assegurar o exercício da gestão democrática alicerçado no princípio da autonomia;

XI - participar de todas as ações que visem a integração do sistema de ensino, a valorização da cultura regional e o desenvolvimento da sociedade iunense.

**Art. 18** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - as instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

**Parágrafo único** - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores, pais e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da Lei.

**Art. 19** As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV

#### Da Organização da Rede Municipal de Ensino

**Art. 20** Integram a Rede Municipal de Ensino de Iúna:

I – Centro de Educação Infantil;

II – Escola de Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – As unidades de ensino poderão se organizar com a oferta de Educação Infantil/Pré-escola em prédios escolares de ensino fundamental, se assim o justificar a demanda e as peculiaridades locais, resguardadas as condições físicas e pedagógicas necessárias à educação infantil.

**Art. 21** A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 22** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**Art. 23** A Educação Infantil tomará como fundamentos:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Art. 24** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 25** A organização, o funcionamento e as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, incluídas a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, tomarão por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III Dos Profissionais da Educação

**Art. 26** São profissionais da educação aqueles que exercem atividades de docência; os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração, coordenação escolar ou de creche, de planejamento, supervisão, inspeção e de apoio psicopedagógico; os que oferecem suporte operacional auxiliar a tais atividades como, secretário escolar, auxiliar de secretaria escolar e auxiliar de biblioteca,

**Art. 27** O acesso à carreira do magistério far-se-á por concurso público tomando por base a Lei 9.394/96 e legislação complementar do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação no que concerne a formação do profissional para a Educação Básica.

**Art. 28** *Suprimido.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## CAPÍTULO IV

### Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

**Art. 29** A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

**Parágrafo único** - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 30** O Município aplicará anualmente o mínimo estabelecido pela Constituição Federal e prescrito em Lei Orgânica da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

**Art. 31** A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.  
**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

**Art. 32** A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

**Art. 33** Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35** O Município elaborará, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Decenal correspondente, com vistas à realização de seus objetivos e metas adequando-os às especificidades locais.

**Art. 36** O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (17/09/2008).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna